



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 18/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 09/86-E;

RESOLVE:

1 – Acrescentar ao item 26 da Resolução nº 01/75, de 03.10.75, que expediu Normas Disciplinadoras do “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” (DPVAT), o seguinte sub-item:

“26.1 – Exclusivamente, no entanto, para os seguros de veículos classificados na Tabela de Prêmios nas categorias 03 e 04, não sujeitos ao Consórcio de Resseguro com Cessão Obrigatória Integral ao IRB, conforme item 14.4.2 retro, a comissão de corretagem poderá ser livremente contratada.”

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP